

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA Nº 079/2021 – IGESDF
PROCESSO SEI 04016-00041687/2021-58

CONTRATO Nº 146/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53; e de outro lado a empresa **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, CNPJ nº **31.138.821/0001-12**, sediada no SAAN Quadra 02 Número 910, Parte, Brasília-DF, CEP: 70.632-200, e-mail *comercial@acquaflash.com.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **LUCAS BITTAR ELBEL**, empresário, identidade nº 2787369 SESPDS/DF, CPF nº 030.580.271-25, residente nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Elemento Técnico - Emergencial nº 1/2021 - NULIN (60067082) conforme Art. 25º, I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial nº 1/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN (60067082), do Regulamento Próprio de

Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 063/2020 - IGESDF/DP/CONJUR (69309543), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (64035420), emitida pelo Núcleo de Custos - NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida pela autoridade competente da **CONTRATANTE** (72066813), e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Emergencial para prestação de serviços por empresa especializada em lavanderia hospitalar, na modalidade externa, com o fornecimento do enxoval hospitalar devidamente processado e livre da quantidade de micro-organismos patogênicos em consonância com as recomendações da ANVISA e Resoluções do Ministério da Saúde. Contempla-se, também, o fornecimento de equipamentos sob a forma de comodato e insumos, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para devida consecução dos serviços, bem como a disponibilização de mão de obra de pessoal especializado para a apropriada operacionalização de todas as etapas no âmbito do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL Nº 1/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN (60067082) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 812.044,80** (oitocentos e doze mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL 6 MESES
1	Serviços de processamentos de roupa de serviço de saúde para todas as unidades do IGESDF.	R\$ 3,00/kg	R\$ 47.880,00	R\$ 287.280,00
2	Locação de enxoval hospitalar	R\$ 1,50/kg	R\$ 23.940,00	R\$ 143.640,00
3	Fornecimento de equipamentos, materiais e insumos com operacionalização e desenvolvimento de todas as etapas.	R\$ 0,20/kg	R\$ 3.192,00	R\$ 19.152,00
4	Transporte e distribuição nas Unidades do Elemento Técnico - Emergencial nº 1/2021.	R\$ 0,50/kg	R\$ 7.980,00	R\$ 47.880,00
5	Mão de Obra	R\$ 3,28/kg	R\$ 52.348,80	R\$ 314.092,80
		R\$ 8,48	R\$ 135.340,80	R\$ 812.044,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial nº 1/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN(60067082).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes especialmente designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas fiscais dos serviços de enxoval deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento, devendo ser acompanhadas das cópias dos formulários, com os pesos das roupas lavadas no referido mês. O valor será variável e obtido pela multiplicação do valor unitário pelo peso total da locação do enxoval.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias conforme Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEXTO - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. DO PRAZO E ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução dos serviços será em 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo gestor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locação do enxoval hospitalar inclui o serviço de processamento, reparo e locação, o qual deverá obedecer rigorosamente todas as recomendações contidas na RDC nº06/2012 da ANVISA, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Processo de lavagem da roupa suja;
- d) Centrifugação;
- e) Secagem, calandragem ou prensagem da roupa limpa;
- f) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- g) Fornecimento de toda embalagem necessária para devido acondicionamento das peças;

h) Fornecimento de equipamentos para correta execução dos serviços conforme detalhamento do Elemento Técnico;

i) Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa;

j) Preparo de kits de roupas para distribuição;

k) Locação de enxoval.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade: desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processamento da roupa hospitalar deverá abranger todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, seguindo todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações.

I - PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E RECEBIMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES:

a) A coleta será feita nas dependências da **CONTRATANTE** por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S adequados (Equipamentos de Proteção Individual), fornecidos pela **CONTRATADA**;

II - PESAGEM/CONTAGEM DA ROUPA SUJA:

a) O peso e quantidade aferidos deverão ser registrados em formulários de duas vias a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e outra com a **CONTRATADA**, ambas devidamente assinadas por um representante da **CONTRATADA** e outro da **CONTRATANTE**, bem como inseridos no sistema de gestão dessas peças;

b) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com os horários de coleta e entrega devidamente pontuada por cada Unidade na emissão da ordem de serviço.

III - TRANSPORTE DE ROUPA SUJA:

a) As roupas sujas deverão ser transportadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas, com a capacidade devida para o transporte, conforme horários estabelecidos. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Em seguida, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações, bem como as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da **CONTRATANTE** (CCIH);

b) O veículo passará por inspeção da CCIH do IGESDF, periodicamente e sempre que necessário. Caso o veículo não possua condições mínimas de segurança, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo, estando passível de sanções aplicáveis;

c) Os sacos hampers para transporte de roupas sujas deverão ser compostos de polietileno de alta densidade com cordão para amarração embutida na boca do saco e com solda contínua, homogênea. Deverá estar de acordo com ABNT-NBR 7500, além de ser material descartável, com capacidade mínima para 120 litros, resistente a pelo menos 10 kg. As cores permitidas serão: Amarela, verde ou azul.

IV - SEPARAÇÃO DA ROUPA SUJA:

a) A roupa suja deverá ser separada nas dependências da **CONTRATADA**, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações 2007 e 2009 — ANVISA e RDC n' 6/2012 — ANVISA;

b) O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPI's apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);

c) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pela área de Processamento de Roupa Hospitalar;

d) Todo material encontrado em meio ao enxoval (bandejas, pinças, objetos pessoais e outros) deverá ser separado pela **CONTRATADA** e devolvido a **CONTRATANTE** no prazo de até 24 horas, devendo ser registrado em formulário específico.

V - LAVAGEM DAS ROUPAS:

a) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH, o Manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações, e a RDC n°6/2012 — ANVISA, em consonância com o fabricante do produto;

b) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir **rigorosamente** as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, e deverão ocorrer em dosadores automatizados respeitando-se o grau de sujidade das roupas;

c) Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do Certificado de registro destes nas DISAD's - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde;

d) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir, no mínimo: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

g) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

h) Toda a roupa que possuir qualidade insatisfatória deverá retornar para a contratada e deverá ser separada, pesada e identificada como **relave**, a qual deverá passar por novo processamento de lavagem, sendo embalada, identificada e retornada à unidade de origem, separadamente das demais peças. Nesses casos não poderá ser contabilizada na pesagem para não haver duplicidade de cobrança;

i) O índice de **relave** aceitável será de no **máximo 3%**, cabendo ao IGESDF a aplicabilidade de sanções administrativas concernentes nos casos de não observação quanto ao índice estipulado.

VI - TRIAGEM E CENTRIFUGAÇÃO:

a) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora.

VII - SELEÇÃO E SEPARAÇÃO DA ROUPA LIMPA:

a) Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo e por tamanho . As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retomar a área suja para reprocessamento.

VIII - SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:

a) As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil a fim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do **CONTRATANTE** a cada 6 (seis) meses.

IX - DOBRAGEM E SEPARAÇÃO DE ROUPAS PARA REPAROS:

a) As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento;

b) As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e devolvidas a **CONTRATADA** para apreciação, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a verificação para solicitação de reparo ou substituição.

X - SEPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, CONFECÇÃO DE KITS, IDENTIFICAÇÃO E PESAGEM DA ROUPA LIMPA:

a) Finalizado o processamento das roupas, estas deverão ser acondicionadas por TAMANHO e por TIPO nos carros "gaiola" de estrutura metálica, devidamente protegidos, para posterior envio às Unidades do IGESDF;

b) Todo processamento deverá seguir, rigorosamente, as recomendações contidas no Manual de Processamento de roupas de serviços de Saúde- ANVISA, e neste caso à exceção da embalagem das roupas por meio de saco hamper de tecido.

XI - A CONFECÇÃO DE KITS DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

a) Todo kit de roupa deverá possuir etiqueta de identificação (nome da **CONTRATADA**, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit);

b) Todos os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XII - TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA:

a) O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da **CONTRATADA** até as dependências da **CONTRATANTE**, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas;

b) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;

c) A **CONTRATADA** sofrerá sanções administrativas se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

XIII - PESAGEM E CONTAGEM DA ROUPA LIMPA:

a) O peso/contagem aferidos devem ser registrados em formulário de 02 vias, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e outra com a **CONTRATADA**, bem como inseridos no sistema de gestão dessas peças;

b) O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar até 10%;

c) A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à **CONTRATADA** será o QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à **CONTRATANTE** em ideais condições de uso;

d) As Notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento.

XIV - DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA:

a) Os kits serão formados conforme necessidade específica de cada Unidade de Pronto Atendimento.

XV - DO ENXOVAL:

a) Todas as Peças do enxoval devem atender às especificações das ABNT NBR:

13734 de 2016 – Produtos Têxteis para a saúde;

14027 de 1997 - Esta Norma específica as características e condições necessárias para a confecção de campo simples de uso hospitalar;

14028 de 1997 - Esta Norma específica as características e condições necessárias para a confecção de campo duplo de uso hospitalar;

16060 de 2012 - Vestuário — Referenciais de medidas do corpo adulto;

15800 de 2009 - Vestuário – Referenciais de medidas do corpo humano – Vestuário de roupas para bebê e crianças; e

Outras ABNT ou Normas pertinentes e atualizações.

b) A descrição do enxoval, aplicação, tecido, modelo/costura, cor, tamanho, etiqueta e embalagem encontra-se no ANEXO I do Elemento Técnico;

c) Além dos itens relacionados, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser incluídas outras peças no enxoval, mediante comunicação com antecedência (mínima de 30 dias) à **CONTRATADA** e ou solicitação de confecção de peças para atendimento a necessidades pontuais das UPAS;

d) Toda peça deverá passar por avaliação do fiscal do contrato, por meio de amostras para validação, e somente assim ser produzida em larga escala na quantidade necessária de cada unidade;

e) A modelagem, gramatura, cor, composição de fios, sistemas de identificações (estampa/serigrafia) deverão obedecer, além das normativas supramencionadas, os critérios da instituição;

f) Os uniformes privativos deverão obedecer às cores padronizadas da unidade de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**;

g) Caso as peças sejam inseridas sem a anuência da contratante, estas deverão ser recolhidas sem ônus para a contratante, devendo a **CONTRATADA** assumir, sob sua responsabilidade os eventuais custos relacionados à produção inadvertida de enxoval sem observar os critérios da instituição;

h) O enxoval deverá ser entregue em horários estabelecidos pelo fiscal do contrato de cada Unidade do IGESDF, onde serão definidos junto à **CONTRATADA** em 2 (dois) horários distintos, sem contar com as entregas extras caso sejam necessárias. Cabe a **CONTRATANTE** a fiscalização quanto ao cumprimento do horário pactuado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a sanções administrativas nos casos de atrasos e descumprimentos.

XVI - DOS REPAROS:

a) Realizar reparos às peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**;

b) As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** serão consideradas excluídas e devolvidas a **CONTRATADA** para reposição;

c) Após a realização do reparo, a peça deverá passar pela central de processamento e retornar à unidade de origem separada e identificada.

XVII - DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LAVANDERIA (CBO 5163-45):

a) Acompanhar o recebimento do enxoval na lavanderia e anotar o peso do recebimento das roupas limpas entregues;

b) Auxiliar na triagem do enxoval limpo recebido;

c) Verificar a necessidade de reparos nas peças processadas e encaminhar para **CONTRATADA**;

d) Realizar o controle de entrega de roupas privativas nos setores estratégicos, realizando o registro próprio;

e) Anotar as entregas dos kits ou enxoval em planilha, mantendo o controle documental;

f) Organizar o estoque de enxoval na rouparia central, de acordo com a rotina do estabelecida pela Instituição;

g) Realizar a dobra, embalagem e armazenamento do enxoval organizando-o em prateleira apropriada a fim de que fiquem em condições de uso e de fácil acesso;

h) Auxiliar na execução dos inventários programados;

i) Manter organizadas e abastecidas todas as Unidades que utilizam do enxoval hospitalar;

j) Recolher e transportar as roupas sujas para a área suja da Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento;

k) Separar, pesar e acondicionar em gaiolas próprias, os sacos contendo enxoval sujo, para o recolhimento pela empresa de processamento externo de lavagem;

l) Conferir a qualidade do processamento das roupas limpas e organizá-las por tipos, tamanhos e finalidades, preparando para a distribuição;

m) Realizar o controle de entrada e saída do enxoval na rouparia central ou nas guaritas de distribuição de peças;

n) Requisitar a reposição de produtos, de materiais, de peças de roupas danificadas, etc;

o) Realizar demais atividades correlatas aos serviços auxiliar de lavanderia e sob orientações da **CONTRATANTE**.

XVIII - PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E RECEBIMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES:

a) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

b) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH;

c) A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**;

d) O transporte da roupa suja até o expurgo central (área úmida) deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

e) As roupas limpas deverão ser recebidas, com devido acompanhamento de pesagem e registro;

f) As roupas deverão ser vistoriadas e separadas conforme a sua finalidade para posterior encaminhamento às Unidades, ou demais destinações necessárias (reparo, relave).

XIX - ARMAZENAMENTO DE ROUPA LIMPA:

- a) Armazenar em local disponibilizado pela **CONTRATANTE** toda roupa limpa recebida após a entrega pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio;
- c) Manter limpa e organizada a área de armazenamento de roupas.

XX - DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA:

- a) Os Kits deverão ser entregues às equipes designadas em cada Unidade de Pronto Atendimento para devido armazenamento e distribuição;
- b) A distribuição deverá ocorrer em conformidade à necessidade específica de cada Unidade, mantendo a quantidade mínima diária conforme tabela 6.9, e sob orientação de distribuição pela **CONTRATANTE**;
- c) Toda peça distribuída deverá ser registrada no sistema de gestão de enxoval para acompanhamento.

XXI - ADMISSÃO E ALTA DO LEITO:

- a) Realizar a forragem dos leitos liberados pela equipe de saúde e de limpeza (nos casos de limpeza terminal), e realizar a identificação daqueles em condições de internação do paciente;
- b) Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados, identificados por isolamento ou em alas psiquiátricas. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela **CONTRATADA** e pela enfermagem;
- c) O (a) auxiliar de lavanderia deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o enxoval necessário em conformidade à necessidade específica de cada um, fornecendo as orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências da Unidade;
- d) Na ocasião da alta hospitalar, e acionada pela equipe de saúde, o camareiro deverá realizar o " *Check Out*" recolhendo o enxoval utilizado, realizando as orientações devidas ao paciente e seus familiares e expedir o formulário com as anotações de conferência do leito.

XXII - JORNADA DE TRABALHO:

- a) A execução dos serviços dos postos de trabalho de auxiliares de lavanderia será horário diurno, das 07h às 19h, de segunda-feira à domingo, inclusive nos dias de feriado, em regime de escala de 12h x 36h diurno, de acordo com a programação fixada pelo **CONTRATANTE**;
- b) A mão de obra empregada na prestação dos serviços, relativa a Auxiliar de lavanderia, deverá possuir, no mínimo, o 1º Grau completo e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento técnico - Emergencial nº 1/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN(60067082), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V - Responder danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

VII - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio dos Núcleos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Elemento Técnico;

XI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;

XII - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

I - Executar os serviços conforme especificações do Elemento Técnico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Elemento Técnico e em sua proposta, respectivamente conforme descrição abaixo:

I.1. Quanto ao fornecimento do enxoval:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Núcleos das unidades, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b) Fornecer em regime de comodato os equipamentos novos, descritos no ANEXO I deste Elemento Técnico;

c) Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos em comodato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

d) Fornecer calendário anual com data para realização das manutenções preventivas, bem como registro daquelas que necessitarem de manutenção corretiva;

e) Fornecer todos equipamentos estipulados em contrato em até 30 (trinta) dias corridos do início contratual, estando passíveis de sanções por descumprimento contratual;

f) Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

g) Todos os equipamentos deverão ser identificados com etiquetas facilmente visíveis, de tamanhos apropriados e indeléveis, permitindo a correta higienização do equipamento;

h) A **CONTRATADA** deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

I.II. A **CONTRATADA** deverá apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da Contratada (quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho);

b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

c) Fluxograma da roupa na lavanderia;

d) Descrição de uniformes;

e) Descrição de EPI's;

f) Descrição dos procedimentos da **CONTRATADA** em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;

g) Tempo aplicado no processamento das roupas;

h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;

j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

II - A **CONTRATADA** deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

II.I. A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente laudos com os seguintes resultados:

a) Testes de durabilidade dos tecidos do enxoval;

b) Testes de pH dos produtos disponibilizados para o **CONTRATANTE** ;

c) Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências do **CONTRATANTE**.

III - A exigência do "Laudo de atividade antimicrobiana do desinfetante/sanitizante" a ser utilizado no processamento de roupas hospitalares encontra respaldo legal no Manual de Lavanderia da ANVISA/1986 e sua versão atualizada (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – 2009) e na RDC nº 14 de 2007 da ANVISA. O Manual de Lavanderia da ANVISA/1986 e sua versão atualizada (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – 2009) definem lavagem como sendo o processo que consiste na eliminação da sujeira fixada na roupa, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, **nível bacteriológico reduzido ao mínimo** e confortável para o uso. Destaca ainda que a eficiência do ciclo de lavagem não está apenas na eliminação da sujeira, mas também na destruição do grande número de microrganismos presentes na roupa. A RDC/Anvisa nº 14/07 classifica como produto de ação microbiana de uso específico o sanitizante/desinfetante para roupas

hospitalares – produto destinado à eliminação ou redução de microrganismos em roupas utilizadas em hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde, podendo ser utilizado para pré-tratamento ou para o emprego durante o ciclo de lavagem. Essa resolução também determina que, para o registro desses produtos, a empresa deve comprovar a eficácia contra *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis* e *Pseudomonas aeruginosa*.

IV - Manter o registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

V - Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela **CONTRATANTE**, previstos no Anexo I.

VI - A contratada deverá assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

VII - Não permitir qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (maiores de quatorze anos); nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em escalas noturnas, que causam algum perigo e/ou insalubridade;

VIII - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

IX - Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da Contratada, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

X - Atender a todos os requisitos exigidos pelos departamentos de vigilância sanitária estadual e federal, além de todas as normas emanadas do Ministério da Saúde, tais como barreira entre as áreas sujas e limpas, vestiário com banheiro para funcionários de área suja, pressão negativa para área suja, paredes e pisos de material impermeável e de fácil limpeza, iluminação e ventilação adequadas e pia para lavagem das mãos em ambas as áreas.

XI - O **CONTRATANTE** deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários das Unidades do IGESDF. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados no inventário de controle do enxoval. Em caso de extravio da roupa, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventário com os valores referentes à vida útil da peça.

XII - QUANTO À MÃO DE OBRA:

XII.I. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII.II. Elaborar e disponibilizar para todos os colaboradores, os POP's (Procedimento Operacional Padrão) necessários para devida execução dos serviços;

XII.III. Em atendimento a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para todas as empresas que prestam serviços nas instalações do IGESDF na categoria terceirização de serviço, deverá encaminhar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o início da execução do contrato os documentos relacionados abaixo:

a) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho- GESAS/SESMT das Unidades respectivas de atuação, indicar até o dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofridos por seus colaboradores contendo os seguintes dados: Nome completo; RG; CPF; função; data do acidente; qual o tipo; causa e local do acidente.

b) Cópia da ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários;

- c) Cópia do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo a NR 09;
- d) Cópia do PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, de acordo com a NR 07;
- e) Cópia do ASO- Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF;
- f) Cópia Atualizada do cartão de vacina conforme PCMSO do IGESDF;
- g) Cópia da ficha de EPIs;
- h) Cópia da Ordem de Serviço de segurança;
- i) Cópia do curso de treinamento da NR- 32 com periodicidade anual;
- j) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade- LIP, conforme NR 15 e NR 16;
- k) E demais documentação comprobatória que se faça necessária, solicitada pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho- GESAS do IGESDF.

XII.IV. Efetuar a reposição de mão de obra dos postos de trabalho, em até 02 (duas) horas, no caso de eventual ausência ou afastamento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

XII.V. Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;

XII.VI. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

XII.VII. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico- SRPE;

XII.VIII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos envolvidos;

XII.IX. Fornecer cursos de capacitação, no mínimo, semestralmente aos seus empregados;

XII.X. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XII.XI. Fornecer ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;

XII.XII. Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas até o dia do início do trabalho.

XII.XIII. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do IGESDF. A **CONTRATADA** deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;

XII.XIV. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XII.XV. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o IGESDF analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XII.XVI. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

XII.XVII. A **CONTRATADA** deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XII.XVIII. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

XIII - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) E demais documentações que se fizerem necessárias para devida verificação de regularidade da prestação dos serviços;

XVIII.I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

XVIII.II. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

XVIII.III. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVIII.IV. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

XVIII.V. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados ;

XVIII.VI. Submeterem-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela **CONTRATANTE**;

XVIII.VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

XVIII.VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII.IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

XVIII.X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou estadual, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

XVIII.XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVIII.XII. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgarem necessários para recebimento de correspondência;

XVIII.XIII. Atender prontamente às convocações feitas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

XVIII.XIV. Prestar os serviços através de funcionários treinados, devidamente uniformizados e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), indicados para tais procedimentos, respeitando rigorosamente as normas de segurança de uso dos equipamentos;

XVIII.XV. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas estipuladas.

XVIII.XVI. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas sociais, previdenciárias, tributárias referente à mão de obra utilizada, especificadas na planilha de custos do ANEXOII do Elemento Técnico, comprovando os respectivos pagamentos.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente contrato será reajustado anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença

normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva por meio do Sindicato dos Trabalhadores de Lavanderia (SINTRALAV).

PARÁGRAFO NONO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Ceilândia	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
Gama	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02
Paranoá	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
Brazlândia	Vila São José QD 37 Área Especial 01
Riacho Fundo II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03
Planaltina	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01
Vicente Pires	SHVP Rua 10 Q4D, Gleba 1/2/3

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1- Advertência.

2- Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório em caso de recusa em assinar o instrumento contratual;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual o em caso de recusa em aceitá-lo ou executá-lo;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para do Ato Convocatório na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o Fornecedor der causa ao cancelamento do instrumento contratual;

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento do instrumento contratual e sua conduta implicarem em gastos ao IGESDF superiores aos registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado:

I - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) A penalidade de multa será aplicada pela Superintendência Operacional de cada Unidade do IGESDF. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

II - AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, E DEMAIS IMPEDIMENTOS, SERÃO APLICADAS PELO IGESDF, QUANDO:

a) No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso.

b) A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos a empresa para defesa,

contados da data do recebimento da notificação.

c) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o parágrafo acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO UNICO - O presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo fixado no "caput" da **Cláusula Décima Segunda**, a qualquer tempo e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores com o mesmo objeto deste Contrato, no qual o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará a empresa para que ela solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A notificação quanto à execução do contrato será sempre por ESCRITO, de acordo com a gravidade da situação ou da reincidência do fato.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo contestação por parte da empresa, esta deverá apresentar defesa conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Elemento Técnico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO OITAVO - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, deve-se monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal de cada unidade da **CONTRATANTE** deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções cabíveis à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Elemento Técnico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA

LUCAS BITTAR ELBEL Representante Legal
LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA

TESTEMUNHAS:

Joelmir Laésio Pessoa - 4114
Gessika Cristina Cavalcante Frota - 5197



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bittar Elbel, Usuário Externo**, em 20/11/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 22/11/2021, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIKA CRISTINA CAVALCANTE FROTA - Matr.0000519-7, Chefe do Núcleo de Hotelaria**, em 22/11/2021, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/11/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74131972)
verificador= **74131972** código CRC= **C8DC67D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900